



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.206, de 24 de agosto de 2006.

*Recebido
em 19-01-2007
Assinado*

Cria a Junta Médica Municipal, Estabelece Regras para a Tramitação de Pedidos de Licenças para Tratamento de Saúde dos Servidores Públicos do Município de São Miguel dos Campos/AL, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da estrutura administrativa e organizacional do Município de São Miguel dos Campos a Junta Médica Municipal, a ser composta por 02 funcionários efetivos, ocupantes do cargo de médico, e 01 cargo comissionado, graduado em medicina, preferencialmente com especialidade em Medicina do Trabalho, que presidirá os trabalhos desta, sendo estes nomeados por Decreto do Executivo.

Art. 2º. Fica Criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Cargo de Provimento em Comissão abaixo relacionado, com lotação e padrão vencimental fixados da seguinte forma:

Secretaria de Saúde Presidente da Junta Médica	Vagas 01	Símbolo CC 1	Remuneração R\$ 4.000,00
--	--------------------	------------------------	------------------------------------

Art. 3º. A licença para tratamento de saúde será concedida, com base em perícia realizada pela Junta Médica Municipal.

§ 1º A Junta Médica Municipal poderá requerer a colaboração de médicos especialistas e de outros peritos ou recorrer aos serviços especializados de estabelecimentos oficiais, caso haja necessidade de uma avaliação mais precisa.

Art. 4º. O requerimento de licença médica do servidor deverá ser encaminhado ao Setor Pessoal, que os registrará e designará Médico Integrante da Junta Médica Municipal competente para apreciá-lo e submeterá à consideração deste.

§ 1º Na ocasião de comparecimento à Junta Médica Municipal o servidor deverá estar munido de:

- I - Documento original com foto, suficiente à sua identificação;
- II - Relatório médico circunstanciado da sua situação clínica presente, caso ainda não tenha enviado;
- III - Elementos auxiliares de diagnóstico atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.206, de 24 de agosto de 2006.

§ 2º O servidor deverá dar conhecimento de sua ausência por motivo de saúde à sua chefia imediata via postal com aviso de recepção, fax, ou entregue na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, sendo certo que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

§ 3º No caso de afastamento por motivo de saúde por período de até três dias úteis, o servidor deverá entrar em contato imediato com seu Superior Hierárquico para informá-lo dos motivos da ausência, bem como, apresentar, no dia em que retornar ao serviço, atestado médico acompanhado do formulário de requisição de inspeção médica a sua chefia imediata, que autorizará o encaminhamento do pedido ao Setor Pessoal.

§ 4º O Superior Hierárquico deverá informar de tal ausência a um Médico integrante da Junta Médica Municipal, para que possa contactá-lo e, se for o caso, examiná-lo.

§ 5º No caso de afastamento por motivo de saúde por período superior a três dias úteis, o servidor, deverá comparecer ao Setor Pessoal, com o formulário e o atestado médico para fins de registro e agendamento de consulta com médico integrante da Junta Médica Municipal a ser indicado pelo próprio Setor Pessoal.

§ 6º Caso o próprio servidor não esteja em condições de comparecer a Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos para a consulta médica mencionada no parágrafo anterior, deverá fazer chegar ao Setor Pessoal, através de portador ou pelos meios dispostos no §2º deste artigo, o atestado médico correspondente, bem como as informações necessárias para que o médico da Junta Médica Municipal possa contactá-lo e, se for o caso, examiná-lo.

Art. 5º. Uma vez homologadas pelo Médico integrante da Junta Médica Municipal, às licenças médicas serão publicadas de imediato no Boletim de Serviço.

Art. 6º. O parecer da Junta Médica Municipal declara se o servidor encontra-se apto a regressar ao serviço.

§ 1º Nos casos que considere que o servidor não se encontre em condições de retornar a atividade, indica a duração possível da enfermidade e marca a data de submissão a nova avaliação da Junta Médica.

§ 2º Caso o Médico integrante da Junta Médica Municipal não homologue o pedido de licença médica, serão computadas faltas injustificadas do servidor nos dias que este não compareceu ao serviço.

Art.7º. A Junta Médica Municipal fundamentará seus pareceres na observação clínica, na análise dos pareceres e dos relatórios médicos que lhe sejam apresentados pelo servidor e nos exames que a própria Junta Médica solicitar aos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.206, de 24 de agosto de 2006.

§ 2º O servidor deverá dar conhecimento de sua ausência por motivo de saúde à sua chefia imediata via postal com aviso de recepção, fax, ou entregue na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, sendo certo que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

§ 3º No caso de afastamento por motivo de saúde por período de até três dias úteis, o servidor deverá entrar em contato imediato com seu Superior Hierárquico para informá-lo dos motivos da ausência, bem como, apresentar, no dia em que retornar ao serviço, atestado médico acompanhado do formulário de requisição de inspeção médica a sua chefia imediata, que autorizará o encaminhamento do pedido ao Setor Pessoal.

§ 4º O Superior Hierárquico deverá informar de tal ausência a um Médico integrante da Junta Médica Municipal, para que possa contactá-lo e, se for o caso, examiná-lo.

§ 5º No caso de afastamento por motivo de saúde por período superior a três dias úteis, o servidor, deverá comparecer ao Setor Pessoal, com o formulário e o atestado médico para fins de registro e agendamento de consulta com médico integrante da Junta Médica Municipal a ser indicado pelo próprio Setor Pessoal.

§ 6º Caso o próprio servidor não esteja em condições de comparecer a Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos para a consulta médica mencionada no parágrafo anterior, deverá fazer chegar ao Setor Pessoal, através de portador ou pelos meios dispostos no §2º deste artigo, o atestado médico correspondente, bem como as informações necessárias para que o médico da Junta Médica Municipal possa contactá-lo e, se for o caso, examiná-lo.

Art. 5º. Uma vez homologadas pelo Médico integrante da Junta Médica Municipal, às licenças médicas serão publicadas de imediato no Boletim de Serviço.

Art. 6º. O parecer da Junta Médica Municipal declara se o servidor encontra-se apto a regressar ao serviço.

§ 1º Nos casos que considere que o servidor não se encontre em condições de retomar a atividade, indica a duração possível da enfermidade e marca a data de submissão a nova avaliação da Junta Médica.

§ 2º Caso o Médico integrante da Junta Médica Municipal não homologue o pedido de licença médica, serão computadas faltas injustificadas do servidor nos dias que este não compareceu ao serviço.

Art.7º. A Junta Médica Municipal fundamentará seus pareceres na observação clínica, na análise dos pareceres e dos relatórios médicos que lhe sejam apresentados pelo servidor e nos exames que a própria Junta Médica solicitar aos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.206, de 24 de agosto de 2006.

Art. 8º. Sempre que necessário, será realizada inspeção médica na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 9º. O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de trinta dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, será submetido à inspeção por toda Junta Médica Municipal, independentemente do prazo de sua duração.

Art. 10º. A junta médica referida no artigo anterior concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria do servidor.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 24 de agosto de 2006.


MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 24 (vinte e quatro) de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis).


AIDE MARQUES GODOY
Secretário Adjunta de Administração